

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 911, DE 2008

J - CCJ

**AO PROJETO DE LEI nº 911/08, que
"Institui a Semana de Prevenção do
Diabetes no Distrito Federal".**

PROJETO DE LEI Nº 911/2008

**"Fica instituído e incluído no
Calendário Oficial de Eventos do
Distrito Federal a Semana de
Prevenção do Diabetes no Distrito
Federal".**

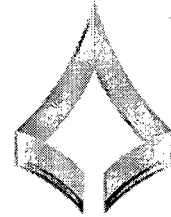
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes no Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na qual se inclua o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A Semana de Prevenção do Diabetes tem como objetivos:

- I – levar ao conhecimento da população informações sobre a doença;
- II – orientar sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado;
- III – detectar possíveis casos de diabetes;
- IV – realizar possível encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento médico especializado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, suprimindo do texto as impropriedades e compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ